

**CONSELHO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO
DA
ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS DE LOULÉ**

Composição e Normas de Funcionamento

19 de abril de 2017

Câmara Municipal de Loulé



Conselho Local de Acompanhamento da EMAAC de Loulé

A Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Loulé (EMAAC de Loulé), desenvolvida no âmbito do projeto ClimAdaPT.Local e aprovada pelo Município a 8 de junho de 2016, pretende promover, em todo o território municipal, uma resposta coerente às múltiplas problemáticas relacionadas com as alterações climáticas, num esforço conjunto entre o município, cidadãos, empresas e instituições.

A metodologia de desenvolvimento da EMAAC de Loulé englobou várias fases de trabalho, num processo que se pretendeu participado e que envolveu vários atores-chave do Município. Decorrente desta metodologia e como forma de dar continuidade à participação e envolvimento dos atores-chave, condição essencial para a sua concretização, foi decidida a criação do Conselho Local de Acompanhamento da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Loulé (CLA da EMAAC de Loulé).

Este órgão tem como principal missão acompanhar a implementação da EMAAC de Loulé. Deve ainda contribuir para a dinamização e delineação de políticas e ações com impacto na adaptação às alterações climáticas, bem como no desenvolvimento sustentável do Município, no sentido de uma governança adaptativa eficiente, participada e duradoura.

Liderado pelo Município de Loulé, o CLA da EMAAC de Loulé deve constituir uma estrutura abrangente de acompanhamento e apoio à decisão ao longo da implementação da EMAAC, capaz de mobilizar a comunidade local através do empenho e compromisso dos atores-chave que o compõem.

Artigo 1.º

Âmbito e Objetivos

1 - O Conselho Local de Acompanhamento da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Loulé (adiante designado por CLA) tem como principal missão acompanhar, promover e monitorizar a implementação da EMAAC de Loulé.

2 - A missão do CLA inclui, nomeadamente, as seguintes atividades:

- a) Acompanhar e maximizar a exequibilidade e eficiência do processo de implementação da EMAAC, através da promoção do diálogo, criação de sinergias e

- mediação entre os diferentes agentes, instituições e instrumentos de políticas públicas do Município;
- b) Identificar lacunas críticas de informação e conhecimento e aconselhar formas de as ultrapassar;
 - c) Contribuir para conjugar sinergias à escala local e regional, potenciando parcerias e projetos conjuntos entre entidades localizadas em diferentes municípios para facilitar a mobilização dos recursos necessários;
 - d) Promover a capacitação dos agentes locais e da população em geral;
 - e) Propor orientações, estudos e soluções úteis, dando particular atenção aos grupos mais vulneráveis;
 - f) Dinamizar iniciativas que promovam e disseminem a cultura de adaptação às alterações climáticas à escala local através de ações de sensibilização/formação/divulgação de boas práticas;
 - g) Aconselhar revisões pontuais da EMAAC ou a formulação de novas medidas e ações que contribuam para a adaptação às alterações climáticas e o desenvolvimento sustentável do Município.

Artigo 2.º

Constituição

1 - O CLA constitui um órgão de estrutura flexível e inclusiva, de carácter consultivo e base voluntária, que reúne um conjunto de atores-chave e instituições representativos da sociedade civil, empenhados no processo de implementação da EMAAC.

2 - Integram o CLA da EMAAC de Loulé, representantes das seguintes entidades:

Município de Loulé (preside)

Agência Portuguesa do Ambiente - ARH Algarve

Agrupamentos escolares

Águas do Algarve

Agência Regional de Energia e Ambiente do Algarve

Associação Interprofissional para o Desenvolvimento da Produção e Valorização da Alfarroba

Associação Almargem

Área Empresarial de Loulé
Associação de Produtores Florestais da Serra do Caldeirão
Associação de Turismo do Algarve
Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve
Associação In Loco
Autoridade Nacional de Proteção Civil - Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro
Autoridade Regional de Saúde do Algarve
Autoridades Marítimas
Bombeiros Municipais de Loulé
CACIAL - Cooperativa Agrícola de Citricultores do Algarve
Centro de Saúde de Loulé
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Regional do Algarve
Comunidade Intermunicipal do Algarve
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve
Empresas Municipais
Guarda Nacional Republicana (GIPS – Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro e SEPNA - Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente)
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
Juntas de Freguesia
NERA – Associação Empresarial Região do Algarve
Quarpesca - Associação dos Armadores Pescadores de Quarteira
Região de Turismo do Algarve
Representante do Conselho Local de Ação Social
Serviço Municipal de Proteção Civil
Universidade do Algarve

3 – A composição do CLA, por deliberação do mesmo, pode vir a englobar outras entidades e instituições para além das acima identificadas, desde que a sua natureza e área de atuação seja considerada relevante no âmbito da implementação da EMAAC de Loulé.

4 - De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CLA pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

5 - Podem participar, a título de convidados nas reuniões do CLA membros da vereação ou da Assembleia Municipal e bem assim dirigentes da autarquia a convite do Presidente da Câmara Municipal de Loulé.

6 - Podem ainda participar, a título de convidados, especialistas de particular relevância para os temas a tratar.

Artigo 3.º

Presidência

1 - O CLA é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Loulé.

2 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do CLA;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CLA para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Propôr a substituição de representantes;
- g) Assegurar a elaboração das atas.

3 - O presidente do CLA é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por quem este designar.

Artigo 4.º

Duração do mandato

1 - Os membros do CLA são designados por períodos de 4 anos.

Artigo 5.º

Substituição

- 1 - Caso haja desistência de algum dos seus constituintes, os mesmos deverão ser designados no prazo de 30 dias pelas entidades respetivas e comunicado por escrito ao presidente do CLA.
- 2 - As faltas às reuniões devem ser comunicadas por escrito no prazo máximo de 15 dias, ao presidente do CLA.

Artigo 6.º

Periodicidade e local das reuniões

- 1 - O CLA reúne ordinariamente em plenário pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocados pelo seu presidente ou a pedido de 1/3 dos seus membros.
- 2 - As reuniões realizam-se no Edifício Eng.º Duarte Pacheco, na sala de reuniões da Assembleia Municipal em Loulé ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7.º

Constituição de grupos de trabalho

- 1 - Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o CLA pode definir e constituir grupos de trabalho.
- 2 - Também podem realizar-se reuniões dos grupos de trabalho do CLA, segundo áreas de especialidade ou interesse ou sempre que a especificidade e relevância de determinada Opção de Adaptação ou projeto o justifiquem.
- 3 - O secretariado do CLA é assegurado pela equipa técnica interna afeta à EMAAC de Loulé, que para o efeito terá assento no Conselho.

Artigo 8.º

Convocação das reuniões

- 1 - As reuniões ordinárias e dos grupos de trabalho são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da convocatória o dia e hora em que estas se realizarão e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
- 2 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
- 3 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Ordem do dia

- 1 - Cada reunião terá uma "ordem do dia" estabelecida pelo Presidente.
- 2 - O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CLA, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito.
- 3 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do CLA com a antecedência de, pelo menos, dez dias sobre a data da reunião.
- 4 - Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

Elaboração de pareceres, propostas e recomendações

- 1 - Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um ou mais membros do CLA, designados pelo Presidente.
- 2 - Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CLA com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 3 - Os membros do CLA devem participar em todas as discussões e votações.
- 4 - Em razão das matérias dos pareceres, propostas e recomendações, o CLA pode deliberar a sua atribuição a individualidade(s) e/ou entidade(s) externas ao plenário do CLA.

Artigo 11.º

Deliberações

- 1 - As deliberações ou posições do CLA são tomadas por unanimidade. Sempre que não seja possível a unanimidade, o CLA pode emitir pareceres, propostas e recomendações aprovados por maioria simples.
- 2 - As deliberações ou tomadas de posição do CLA não têm natureza vinculativa para o Município.

Artigo 12.º

Atas das reuniões

- 1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado.
- 2 - As atas são postas à aprovação dos membros participantes na reunião seguinte.
- 3 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 13.º

Apoio Logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CLA.

Artigo 14.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do CLA.